



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

**Parecer**

Projeto de Lei n.º 9/XIV/1.ª – (PCP)

**Autor:** Deputado

André Pinotes Batista (PS)

---

Estabelece o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos



Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

**ÍNDICE**

**PARTE I - CONSIDERANDOS**

**PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

**PARTE III - CONCLUSÕES**

**PARTE IV - ANEXOS**

## **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **1. Nota introdutória**

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 9/XIV/1.ª, que visa estabelecer o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.

O Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português tem competência para apresentar esta iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 180.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e, ainda, do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (doravante RAR).

A forma de projeto de lei está de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º do RAR, respeita os limites impostos pelo artigo 120.º do RAR e cumpre os requisitos formais previstos no artigo 124.º do RAR.

A presente iniciativa deu entrada a 25 de outubro de 2019, foi admitida e baixou à Comissão Parlamentar de Economia, Inovação e Obras Públicas no dia 6 de novembro.

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### **2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa**

A presente iniciativa visa estabelecer o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos.

Da leitura da exposição de motivos podemos concluir que os proponentes fundamentam a sua iniciativa na necessidade de criar uma Contribuição de Serviço Público de Transportes Públicos (CSPTP), sendo esta receita consignada ao financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária, previsto no artigo 234.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro. Além disso, estabelece uma comparticipação das autoridades de transportes que decorra da verba que for transferida pelo Estado na proporção mínima de 5%, em 2020, e de 10%, em 2021 e anos seguintes.

Os proponentes propõem a redução em 1/3 do valor da contribuição de serviço rodoviário passando a proporção dessa verba a ser afeta à CSPTP. A CSPTP é devida

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

---

pelos sujeitos passivos do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos, sendo a sua receita integrada no Fundo Ambiental e distribuída pelo conjunto das Autoridades de Transportes. A referida receita, a ser distribuída pelas autoridades de transportes, deve ter em conta a aplicação de critérios relacionados com a complexidade do sistema de transportes, o volume de utilizadores de transporte público, o tempo médio de transporte e a necessidade de reforço do serviço público de transporte público. O projeto de lei define que os ditos critérios devem ser estabelecidos por Portaria.

Segundo os proponentes, a aplicação do PART trouxe muitos benefícios para as populações, mas sentem a preocupação com a sustentabilidade do programa, nomeadamente quanto à garantia de financiamento dos custos operacionais e de investimento de modo a assegurar, futuramente, a manutenção da redução tarifária e a melhoria dos transportes públicos. Além disso, referem o impacto do acréscimo de utilização dos transportes públicos, decorrente da aplicação do PART, o que vem exigir um reforço na sua disponibilidade, qualidade e regularidade. Também é considerado a necessidade de acautelar os problemas existentes nas ligações entre regiões no âmbito dos transportes públicos, assim como a não discriminação entre tarifas.

Sobre o teor da iniciativa:

O artigo 2.º do projeto de lei cria a Contribuição de Serviço Público de Transportes Públicos (CSPTP), estipulando o seu financiamento, e o artigo 3.º refere-se à incidência e valor da CSPTP.

O artigo 4.º relaciona-se com a liquidação e cobrança da CSPTP e o artigo 5.º com a titularidade da receita.

O artigo 6.º altera o valor da contribuição do serviço rodoviário, alterando para o efeito o nº2 do artigo 4.º da Lei n.º 55/2007 de 31 de agosto, que regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP — Estradas de Portugal, E. P. E..

Por fim, o artigo 7.º prevê a entrada em vigor com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado seguinte à sua publicação.

### **3. Enquadramento jurídico nacional**

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para o referido documento.

#### **4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria**

Consultada a base de dados da Atividade Parlamentar, verificou-se que, sobre esta matéria, não se encontram pendentes quaisquer iniciativas ou petições.

No entanto na anterior legislatura (XIII) foi apresentado, pelo mesmo proponente, o Projeto de Lei n.º 1244/XIII/4.ª (PCP) – “Estabelece o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos” – de idêntico teor. A referida iniciativa caducou em 24-10-2019.

#### **5. Apreciação dos requisitos formais**

A iniciativa ora em apreciação preenche os requisitos formais.

Não obstante, importa salientar uma sugestão que consta da nota técnica da iniciativa:

- O título da iniciativa pode ser objeto de aperfeiçoamento formal, em sede de apreciação na especialidade ou em redação final, para “Regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos Transportes Públicos (oitava alteração à Lei n.º 55/2007 de 31 de agosto)”, uma vez que a Lei Formulário, estabelece o dever de indicar, nos diplomas legais que alterem outros, o número de ordem da alteração introduzida e a identificação dos diplomas que procederam a alterações anteriores. Ora, o artigo 6.º do presente projeto de lei procede à alteração do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 55/2007, de 31 de agosto - que regula o financiamento da rede rodoviária nacional a cargo da EP - Estradas de Portugal, E. P. E. -, que já foi objeto de sete alterações, pelo que em caso de aprovação esta seria a oitava alteração.

#### **6. Análise de direito comparado**

A nota técnica da iniciativa inclui uma análise à legislação comparada com os seguintes Estados-Membros da União Europeia: Espanha e Suécia.

## **7. Consultas e contributos**

O Presidente da Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação promoveu a emissão de parecer pela Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e pela Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE).

Até ao momento, recebemos o parecer da ANMP que em conclusão refere: “não obstante se entender a necessidade de medidas adicionais, a ANMP vê como positiva a presente iniciativa, que merece ser aprofundada.”

O Presidente da Assembleia da República promoveu também a audição dos órgãos de governo próprios das regiões autónomas, através de emissão de parecer.

Recebemos parecer do Governo da Região Autónoma da Madeira, que reivindica “(...) a aplicação da medida relativa ao Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART), à Região Autónoma da Madeira através do financiamento do Programa de Redução Tarifária da Região Autónoma da Madeira (PART-RAM) pelo Orçamento do Estado, independentemente da fonte desse financiamento, uma vez que as regiões autónomas são equiparadas às Comunidades Intermunicipais.”

Quanto ao parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deliberou “dar parecer favorável ao presente Projeto de Lei”.

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

## **PARTE III - CONCLUSÕES**

A Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 9/XIV/1.ª, que pretende estabelecer o regime de financiamento permanente do Programa de Apoio à Redução Tarifária nos transportes públicos, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os

Comissão de Economia, Inovação, Obras Públicas e Habitação

requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

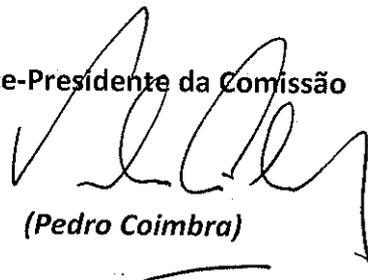
Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2020.

O Deputado Autor do Parecer



(André Pinotes Batista)

O Vice-Presidente da Comissão



(Pedro Coimbra)

